



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4533/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Guarapari, a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculada à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, no importe de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, referente ao aporte financeiro emergencial do cofinanciamento estadual para instituição de longa permanência de idosos, concernente a despesa de custeio de pessoal e seus encargos, conforme Plano de Trabalho, para o atendimento social.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos próprios, constantes da seguinte dotação orçamentária:

**UG 203**

**Órgão: 36**

**Elemento: 3.3.50.43.00**

**Parágrafo Único.** Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrente desta Lei.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de maio de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

